



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	01384/22
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL
INTERESSADO:	Impactual Vigilância e Segurança Ltda. ME (CNPJ n. 10.585.532/0001-91)
CATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
ASSUNTO:	Suposta ocorrência de irregularidades no procedimento de Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO (proc. SEI n. 0036.076742/2022-12), que tem como objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas do sistema estadual de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Conexão com os pregões eletrônicos nºs. 715 e 876/SIGMA/SUPEL/RO e com o Contrato n.º 165/PGE-2016. Contratação de despesa em caráter emergencial estando em curso licitações para o mesmo objeto.
RESPONSÁVEIS:	<u>Semayra Gomes Moret</u> – CPF n. 476.518.224-04, Secretária de Estado da Saúde <u>Israel Evangelista da Silva</u> – CPF nº 015.410.572-44, Superintendente Estadual de Licitações
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Apuratório Preliminar, instaurado em razão de documento intitulado de “Pedido de suspensão cautelar” apresentado pela empresa **Impactual Vigilância e Segurança Ltda. ME (CNPJ n. 10.585.532/0001-91)**, versando sobre suposta ocorrência de irregularidades no procedimento de **Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO (proc. SEI n. 0036.076742/2022-12)**, que tem como objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas do sistema estadual de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

2. O documento, protocolado no PCE sob n. **03674/22** (anexado a este processo), encontra-se assinado digitalmente pelo advogado Anderson Marcelino dos Reis (OAB/RO 6452), que está respaldado por procuração emitida pela reclamante, cf. págs. 2/23 da peça citada.

3. Destarte, em princípio, pode-se afirmar que a peça se encontra em condições de ser acolhida na categoria processual de Representação, nos termos do art. 82-A, VII, do Regimento Interno¹.

4. Reproduz-se, em parte, no que foi entendido como estritamente pertinente nesta fase preliminar, os fatos e as razões apresentadas pelo interessado, conforme ID=1220940 (sic):

(...)

ASSUNTO: PROCESSO EMERGENCIAL N.º 0036.076742/2022-12

I – DOS FATOS:

A empresa solicitante foi detentora do contrato de vigilância até 20/06/2022 dos postos de vigilância nos Municípios de Cacoal e Ariquemes conforme contrato n.º 165/PGE-2016 e seus aditivos.

Durante a vigência do contrato foi realizado aditivo excepcional para continuação dos serviços até 20 de junho de 2022 ou homologação do novo certame licitatório, anexo.

(...)

Cláusula Primeira: Fica prorrogada a vigência **EXCEPCIONAL** do contrato pactuado entre as partes por **12 (doze) meses ou até a homologação da nova licitação**, a contar do dia **20/06/2021**, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

(...)

Na data de 19 de maio de 2022 ocorreu o Pregão Eletrônico n.º n.º715/2021/SIGMA/SUPEL/RO e 26 de maio de 2022 o Pregão eletrônico n.º 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO ambos em fase final conforme demonstraremos.

Pregão Eletrônico n.º n.º715/2021/SIGMA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n.º 40/2022/SUPEL, publicada no DOE do dia 29/03/2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º 715/2021/SIGMA/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de Disputa ABERTO**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as **Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decreto Estadual n.º 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, n.º 16.089/2011 e n.º 21.675/2017, com a **Lei Complementar n.º 123/06** e suas alterações, com a **Lei Estadual n.º 2414/2011**, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde**.

¹ RI. Art. 82-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Resolução n.º 134/2013/TCE-RO)

(...) VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres. (Incluído pela Resolução n.º 134/2013/TCE-RO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Pregão eletrônico n.º 876/2021/SIGMA/SUPEL/ RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n.º 40/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 29/03/2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **876/2021/SIGMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Modo de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decreto Estadual n.º 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, n.º 16.089/2011 e n.º 21.675/2017, com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual n.º 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde**.

A empresa solicitante logrou-se vencedora dos lotes n.º I, II, III e VI do Pregão n.º 876/2021, Processo Administrativo n.º 0036.347024/2020-74, em fase final de análise das planilhas e documentação.

Na data de 07 de junho de 2022 por determinação da secretária Semayra Gomes e equipe técnica do GECOMP, mesmo com os processos de vigilância já licitados em fase final, foi determinado que realizasse uma contratação emergencial para prestação de serviços de vigilâncias armada e desarmada nas unidades administrativas e hospitalares no âmbito do estado de Rondônia, ao invés de concluir a licitação ordinária ocorrida através dos pregões eletrônicos n.º 715/2021 e 876/2021 nas seguintes localidades:

(...)

rondonia.ro.gov.br/publicacao/aviso-de-contratacao-emergencial-no-09-2022-gecomp-sesau-ro/

09/2022/GECOMP/SESAU/RO.

07 de junho de 2022 | Governo do Estado de Rondônia

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO.

(Caráter emergencial – Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.076742/2022-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, Assistência Médica Intensiva – AMI, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF I, Coordenação de Meios Auxiliares de Locomoção – CMAL/GPES/CERO/SESAU, Central de Abastecimento Farmacêutico para Artigos Médico Hospitalar – CAFIL, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Medicina Tropical – CEMETRON, Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica – CGAF, Hospital de Campanha de Rondônia, Policlínica Oswaldo Cruz – POC, Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJPII, Hospital Regional de Buritis – HRB, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital Regional de Extrema – HRE, Laboratório Central – LACEN, Laboratório de Fronteira – LAFRON, Unidade Fluvial Walter Bártolo – USSFWBUSPWB, Coordenadoria de Nutrição Enteral – CENE, – Coordenadoria de Políticas sobre drogas – CPOAD, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEM, Conselho Estadual de Saúde – CES, Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – CAP, Centro de Diálise de Ariquemes, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC e Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 10/06/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Este aviso e do Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail's: cotacao.nap.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 07 de Junho de 2022. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU-RO.

Participaram do chamamento as empresas, Belém Rio Segurança, Impactual segurança, Proteção máxima segurança e PVH Segurança.

Na data de 17/06/2022 a empresa solicitante se dirigiu até a Gerência Administrativa da Sesau, para acompanhar o andamento das fases processuais do processo emergencial n.º 0036.076742/2022-12, visando a possibilidade de impetrar recursos administrativos, vez que não houve qualquer retorno de todos os pedidos referente ao acompanhamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

processo ou sequer a possibilidade de análise das documentações e planilhas apresentadas pelas empresas participantes.

Causou grande estranheza e imediatismo para a realização de uma contratação emergencial, vez que os esforços poderiam estar em realizar a conclusão dos processos que ocorreram através dos processos eletrônicos n.º0036.347092/2020-33 e 0036.347024/2020-74.

Inclusive foi sugerido a administração que realizasse esforços para a finalização dos processos em fase final do certame licitatório, vez que não vislumbramos a necessidade emergencial de um processo que tinha previsibilidade de termino e de conhecimento de todos os gestores da SESAU.

Antes da finalização do processo emergencial a empresa solicitante na data de 20/06/2022 recebeu a ligação do diretor do hospital centro de dialise de Ariquemes, informando que a empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA vencedora do contrato emergencial iria assumir o plantão as 00:01 hs do dia 21/06/2022, inclusive a empresa recebeu várias mensagens via whatsapp.

Boa noite
A empresa Proteção Maxima que assume hoje às 24:00hs o Contrato Emergencial por 180 dias, estará amanhã cedo no Cda para uma reunião, quem tiver interesse em participar venha, será as 8:30hs. Quem não vier entenderemos que não tem interesse em fazer parte da equipe da empresa, entretanto, poderão vir pelo menos ouvir a proposta. Acredito que a empresa Impactual deverá ter uma proposta pra equipe, Deus abençoe que sim. Mas bom é ouvir as duas e poder decidir. Não me entendam mal, só me preocupo com seus empregos e com o nosso serviço que hoje esta funcionando muito bem.
Grata

20:34

Boa noite servidores
Hoje às 24hs irá assumir nova empresa de Segurança, com um contrato emergencial de 180 dias, algumas coisas irão mudar nesse início, precisamos nos adequar e apoiar essa nova equipe, porque estamos aqui pelo Cda, precisamos cuidar da casa que nos abriga e nos emprega. Estamos conversando com as empresas para que a atual equipe seja empregada/mantida, pela competência e conhecimento, mas isso é só uma possibilidade que depende de ambas as partes. Tivemos nestes 5 anos uma equipe de Segurança que foi muuuito parceira e comprometida, vão fazer muita falta. Conto com apoio de todos os servidores do Cda neste momento, pois a organização do serviço se constrói por muitas mãos, esses novos colaboradores necessitarão de apoio e orientação.
Grata

21:21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Boa tarde
Devido o processo licitatório anual não ter ficado pronto e hoje vence o contrato da Impactual teremos um emergencial. A empresa que virá assumir a partir de hoje 24hs será a empresa Segurança Máxima, eu pedi a permanência de toda equipe e a empresa está de acordo. Precisamos da confirmação de vocês quem quiser ficar estes meses com a empresa, me retorne com um sim. Logo a Impactual retorna com o novo contrato. Precisamos desta resposta urgente. Grata

13:48

Diante da informação que o chamamento público emergencial estava concluído, este patrono se dirigiu até ao setor administrativo da SESAU para obter as informações referente ao processo finalizado, solicitando novamente cópias integral do processo, inclusive cópia do contrato para elaboração dos recursos administrativos cabíveis, sendo negado pelos servidores.

Diante de tal situação foi formalizado via e-mail desde o dia 17/06/2022 protocolado o pedido no protocolo dia 20/06/2022, todos negados, conforme anexos.

Ainda foram solicitados acesso ao processo SEI no dia 20/06/2022 para acesso as informações do processo que tramita sob sigilo, conforme em anexo.

Posteriormente após muitas tentativas foram encaminhados pelo setor administrativo o processo incompleto, ausentes parecer jurídico, planilhas, contratos, etc.... ainda o acesso liberado do SEI se tratava de processo de paciente que necessitava de fazer exame. Uma verdadeira tentativa de evitar acesso aos atos administrativos que são públicos.

Acesso ao SEI processo n.º 0036.077539/2022-63



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Ofício nº 00183/2022 - 1ª Promotoria de Justiça

Presidente Médici/RO, 20 de abril de 2022.

Ofício relacionado ao procedimento 2022001010008092
Prazo para resposta: 30 dias.

Ao Núcleo de Apoio à Conciliação - NAC/SESAU
A Sua Excelência, Senhor(a)
Secretário(a) de Estado da Saúde
PORTO VELHO - RO

Por fim, para surpresa da empresa solicitante, mesmo sem contrato formalizado ou o certame finalizado a empresa SUPOSTAMENTE VENCEDORA assumiu os postos de vigilância que estavam prorrogados até a HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório em andamento na data de 21/06/2022 as 06/00 da manhã, com autorização da SesaU sem qualquer

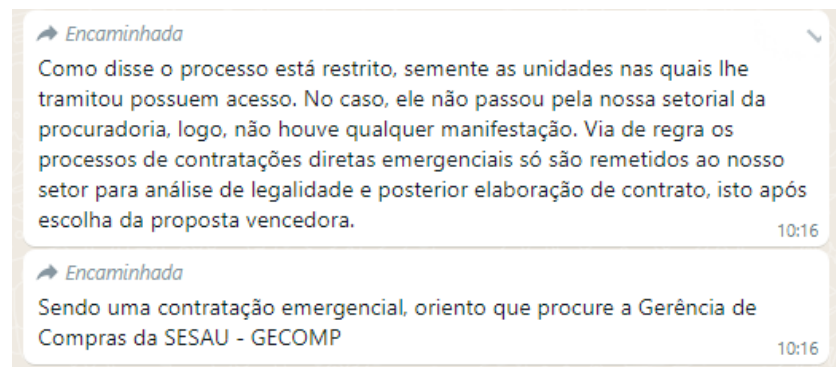


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

justificativa plausível para descontinuidade do serviço pela empresa que estava no contrato a mais de 05 anos conforme contrato n.º 165/2016.



Em diligência a Procuradoria Geral do Estado PGE, na manhã de 21/06/2022 para solicitar cópia do contrato da Secretaria de Estado da Saúde x Empresa vencedora do chamamento Público EMERGENCIAL, foi informado que o processo ainda não estava tramitado aquela setorial e não havia a possibilidade do contrato está elaborado, vez que não estava naquele setor ou qualquer contrato foi elaborado para o processo 0036.076742/2022-12, sugerindo que procurasse a Gerência de Compras da Sesau – GECOMP.



Encaminhada
Acabo de consultar e o processo não encontra-se no nosso setor, PGE-SESAU.

Diante de tal informação, realizamos minuciosa pesquisa no diário oficial do Estado nas datas de 20/06/2022 e 21/06/2022, confirmando as informações que ainda não havia sido finalizada o processo e formalizada a contratação de empresa vencedora do certame emergencial.

Note nobre Conselheiro, que antes ingressar com a presente pedido de suspensão a empresa solicitante tentou acesso aos autos para verificar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

legalidade da contratação, mas foi impedido pelos servidores que de forma omissa e ilegal não deram publicidade aos atos administrativos.

Ainda estranhamente a empresa iniciou os serviços em claro direcionamento na contratação da empresa para prestação dos serviços sem atentar-se aos princípios que regem administração pública.

Contudo, durante a peregrinação para ter acesso ao processo de contratação emergencial, comentasse que a empresa assumiu o serviço para que pudessem posteriormente fazer um processo de reconhecimento de dívida, ora procedimento que caso houvesse necessidade poderia ser feito com a empresa que já estava no posto de serviço até a conclusão do processo licitado que está em fase final.

De outro modo não vislumbramos quais as necessidades da contratação emergencial para o processo que está em fase final de licitação, uma verdadeira emergência ficta criada vez que todos estavam ciente do prazo final do contrato.

Pregão Eletrônico n.º 715/2021

Pregão n.º 7152021

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: AMI, ARQ, SETORIAL, CAF I, CAFII, CAPS, CEMETRON, CENE, CEPFEM, CES/CIB, CPOAD, CGAF, CAP, HBAP, HICD, HPSJP-II, LACEN, POC, HCRD, HCLZ, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Menu	Voltar
Pregoeiro fala: (21/05/2022 12:31:19)	A Pregoeira COMUNICA que estará procedendo a divulgação do resultado da segunda análise das planilhas de custos e formação de preços das empresas BELEM RIO para os lotes - 02, 03, 04, 08, 10, G. J. SEG para o lote - 05, PVH-SEG SERVICIO para o lote - 09, bem como demais procedimentos se necessários no dia 22/06/2022 as 14h (horário de Brasília).
Pregoeiro fala: (14/06/2022 11:56:58)	Desta forma, o certame está suspenso para os procedimentos necessários. Os interessados deverão acompanhar diariamente o chat de mensagens, onde será definida data e horário para resultado da análise e demais procedimentos, sempre com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão.
Pregoeiro fala: (14/06/2022 11:56:30)	A Pregoeira atesta o recebimento dos anexos encaminhados pelas empresas BELEM RIO para os lotes - 02, 03, 04, 08, 10, G. J. SEG para o lote - 05, PVH-SEG SERVICIO para o lote - 09
Sistema informa: (14/06/2022 10:54:35)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor G. J. SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/CPF: 21.361.698/0001-40, enviou o anexo para o item 5.

Pregão Eletrônico n.º 876/2021

Pregão n.º 8762021

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Aniquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buriti, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bartolo" Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Menu	Voltar
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:10)	Desta forma, o certame está suspenso para os procedimentos necessários. Os interessados deverão acompanhar diariamente o chat de mensagens, onde será definida data e horário para resultado da análise e demais procedimentos, sempre com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão.
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:59)	Os demais participantes serão informados da emissão e envio do relatório de análise através do chat de mensagens e poderão solicitar cópia via e-mail, ou ter acesso ao processo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI que também pode ser solicitado via e-mail.
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:49)	Em caso de necessidade de ajustes das planilhas apresentadas, o relatório de análise será encaminhado por e-mail para as empresas IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - 01, 02, 03, 06, PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - 04, 05, sendo então concedido o prazo de 24hs para os devidos ajustes, conforme dispõe o edital.
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:21)	Os interessados poderão a qualquer tempo solicitar a análise e os ajustes realizados.
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:09)	Em conformidade com os subitens 8.5.3.1, 8.5.3.2, 8.5.3.3, 8.5.3.4 as empresas poderão ajustar suas planilhas após a análise e emissão de parecer técnico. Para os devidos ajustes a Pregoeira e/ou equipe de análise poderá entrar em contato com a proponente via telefone e/ou e-mail.
Pregoeiro fala: (27/05/2022 12:35:01)	A Pregoeira atesta o recebimento das propostas/planilhas de custos e formação de preços das empresas IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - 01, 02, 03, 06, PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - 04, 05.

Note-se nobre Conselheiro que é complicado para o homem de inteligência mediana entender que administração pública não consiga em alguns meses concluir uma licitação através do pregão eletrônico n.º 876/2021 e 715/2021. E em alguns dias e minutos consegue concluir análise da documentação, contratar e iniciar os serviços de forma célere emergencial, ainda se tratando de contrato que ultrapassa a previsão de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais)! Um Absurdo!

Anote-se que a é humanamente impossível comprovar a negativa da entidade pública, em dar acesso aos autos, além das ferramentas de solicitação via e-mail e ofício que juntamos na presente demanda que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

foram respondidos com acesso diverso do solicitado e parcialmente atendido.

Ainda vale destacar a escolha da modalidade de chamamento público para contratação emergencial dos serviços já licitados em fase de conclusão através do pregão n.º715/2021 e 876/2021, podendo causar insegurança jurídica aos participantes da presente licitação e grande prejuízo ao erário na modalidade emergencial escolhida pelo gestor.

A ordenamento jurídico brasileiro, promoveu a lei do pregão eletrônico a transposição do procedimento de verificação e habilitação das propostas para fase posterior à disputa pública por meio da fase de lances, nos exatos termos da previsão normativa contida no “*caput*” do art. 25 do decreto federal n.º 5.450/05.

in verbis:

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(...)

Nesse passo, os gestores da SESAU ao autorizar a empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA, supostamente vencedora do processo administrativo n.º0036.076742/2022-12, sem a conclusão do processo, ou escolha aleatória para prestação do serviço sem contrato, para posterior reconhecimento de dívida o fizeram atentando contra inúmeras normas que baseiam a administração pública.

Ainda, autorizar a empresa iniciar os serviços sem a conclusão do processo n.º 0036.076742/2022-12 sem o devido contrato formalizado, viola totalmente todos os princípios da administração pública, conforme explanado nos seguintes subitens:

1. Violação Formal e Material do Princípio da Vinculação ao Edital, Da Isonomia e da Impessoalidade. Contratação verbal nula. Impossibilidade.
2. Escolha da modalidade de contratação emergencial desprezando os processos n.º 0036.347092/2020-33 e 0036.347024/2020-74 realizado através do pregão n.º 715/2021 e 876/2021.
3. Ausência de formas de impugnação ou apresentação recursos administrativos no processo emergencial n.º 0036.076742/2022-12. Causando desequilíbrio a todo procedimento de licitação Pública.
4. Assim, mesmo ciente os gestores que estão cometendo as impropriedades participada, claramente violando todos os princípios da administração pública, que de forma parcial e tendenciosa, autorizou empresa PROTEÇÃO MÁXIMA iniciar os serviços sem a possibilidade das empresas participantes do certame ingressar com recursos administrativos cabíveis ou permanecer no posto de serviço até conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

dos processos licitados, verificando assim latente direcionamento na presente contratação dos serviços.

II - DA AUSÊNCIA CONTRATUAL

Em diversas situações, a administração pública é flagrada com contratos administrativos verbais, seja porque o contrato de um serviço essencial venceu e por algum motivo não foi possível realizar nova licitação a tempo, seja porque a autoridade administrativa assumiu de boa-fé algum compromisso com terceiros sem observar o devido procedimento licitatório.

Pretendemos analisar os efeitos jurídicos da nulidade do contrato verbal no âmbito da administração pública, o dever de indenizar, bem como a possível repercussão de responsabilidade civil e administrativa para a autoridade responsável.

Os contratos administrativos devem necessariamente ser precedidos de licitação pública, com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos e aditamentos administrativos devem ser reduzidos a termo e subscritos pelo agente público responsável. O parágrafo único do dispositivo legal rege que o descumprimento dessa norma torna o contrato nulo e ineficaz

Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

(...)

No entanto, ainda que o contrato verbal realizado com a administração pública seja nulo, implicando a desconstituição de seus efeitos jurídicos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

forma retroativa, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados e pelos prejuízos decorrentes, desde que comprovados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.

Na hipótese do não pagamento, haveria enriquecimento ilícito da Administração Pública. Essa é a regra contida no artigo 59 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

(...)

CONCLUSÃO:

Diante das ilegalidades apontadas e presentes os requisitos necessários à concessão de medidas cabíveis para provisoriamente garantir, a **SUSPENSÃO CAUTELAR E IMEDIATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º09/2022/GECOMP/SESAU/RO PROCESSO ADM N.º 0036.076742/2022-12**, bem como todo ato administrativo tendente a contratação da empresa supostamente declarada vencedora já executando os serviços sem contrato, à prevenção de grave dano patrimonial, violando assim os princípios da impessoalidade, da eficiência e da probidade administrativa, assim como direito à legalidade e a prevalência da lei, todos violados pela autoridade aqui impetrada, o que desde já se requer seu deferimento.

III– DOS PEDIDOS:

Ex positis, requer, de Vossa Excelência o/a:

a) A suspensão da contratação de forma emergencial através do processo n.º 0036.076742/2022-12 dos serviços de vigilância armada e desarmada aos hospitais de Rondônia até finalização dos processos n.º 0036.347024/2020-74 e 0036.347092/2020-33 em fase final de homologação, visto os vultuosos prejuízos que o certame supostamente emergencial poderá trazer aos cofres públicos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

5. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

6. Antes de promover a análise da documentação que compõem estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.

7. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

8. Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

9. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

10. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

11. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

12. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

13. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

14. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

15. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

16. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.

17. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a atuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.

18. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

19. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.

21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

23. A portaria estabelece que a análise da seletividade será feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

25. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

26. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

27. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

28. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 70 no índice RROMa e a pontuação de 48 na matriz GUT**, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

29. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.

30. Alegou a reclamante **Impactual Vigilância e Segurança Ltda.** a suposta ocorrência de irregularidades no procedimento de **Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO (proc. SEI n. 0036.076742/2022-12)**, que tem como objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas do sistema estadual de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

31. A autora relatou que foi detentora do **Contrato n. 165/PGE-2016**, com respectivos aditivos, o qual tinha como objeto a *“prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as Unidades Administrativas e Hospitalares”*.

32. Informou, também, que o referido contrato teria expirado, definitivamente, em 20/06/2022, após a celebração de um “aditivo excepcional”.

33. Embora a reclamante não tenha trazido aos autos nenhuma das peças citadas, mediante pesquisas realizadas no Portal de Transparência do Poder Executivo do Estado e no SEI/RO, foram localizados e anexados nos autos cópias do Contrato n. 165/PGE-2016 (ID=1221786) e o seu 6º Termo Aditivo, de “vigência excepcional”, expirado em 20/06/2022 (ID=1221964).

34. Informa a reclamante, também, que a SESAU tem dois processos licitatórios em andamento, visando à aquisição dos serviços que ora são objeto de questionamentos, quais sejam o Pregão Eletrônico n. 715/2021/SIGMA/SUPEL/RO (proc. SEI 0036.347092/2020-33)² e o Pregão Eletrônico n. 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO (proc. SEI

² Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender as necessidades das unidades hospitalares e administrativas: AMI, ARQ, SETORIAL, CAF I, CAFII, CAPS, CEMETRON, CENE, CEPEN, CES/CIB, CPOAD, CGAF, CAP, HBAP, HICD, HPSJP-II, LACEN, POC, HCRO, HCZL, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/568612/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

0036.347024/2020-74)³, e que a reclamante teria se sagrado vencedora dos lotes I, II, III e VI dessa última licitação, que se encontraria em “*fase final de análise das planilhas e documentação*”.

35. Causou estranheza à reclamante que a SESAU, ao invés de concluir os mencionados procedimentos licitatórios, tenha optado por realizar contratação emergencial dos mesmos serviços, com dispensa de licitação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do procedimento de Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO (proc. SEI n. 0036.076742/2022-12).

36. A reclamante relatou, também, que a prestação de serviços que realizava para a SESAU foi suspensa em 20/06/2022, quando teria começado a executar os mesmos serviços a empresa Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ n. 07.719.705/0001-02), selecionada no procedimento de contratação emergencial.

37. Apresentou como provas a respeito dessa última alegação, *prints* de conversas supostamente mantidas no aplicativo WhatsApp, que já se encontram inseridas no capítulo 1 deste Relatório.

38. Inconformada, a empresa diz estar sendo cerceada no acesso da documentação relativa à contratação emergencial e, ainda, que a Administração ainda não teria formalizado o contrato com a Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda., embora a prestação de serviços já tenha iniciado.

39. Em busca de maiores evidências preliminares, foram trazidos aos autos o Termo de Referência da Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO e a sua respectiva estimativa de preços, que alcançou significativos R\$ 12.080.631,96 (doze milhões e oitenta mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

40. Outrossim, consultado no SEI/RO o processo n. 0036.076742/2022-12, por meio do qual a contratação com dispensa licitatória está sendo processada, verificou-se que neste não consta, ainda, qualquer documento que ateste que tenha ocorrido a homologação em favor da empresa Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda.

41. Assim, se por um lado inexistente instrumento contratual no processo SEI n. 0036.076742/2022-12 por outro, dada sua essencialidade, presume-se que os serviços estão sendo prestados de alguma forma, todavia, sem instrumento contratual, o que gerará, no futuro, necessidade de reconhecimento de dívidas.

42. Por outro lado, consultados os andamentos dos Pregões Eletrônicos nºs. 715/2021/SIGMA/SUPEL/RO (proc. SEI 0036.347092/2020-33) e 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO (proc. SEI 0036.347024/2020-74), no SEI/RO e no Portal

³ Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Ariquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bártolo” Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/549903/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Compras Governamentais (ComprasNet), verificou-se que os mesmos foram abertos, respectivamente, em 19/05/2022 e 26/05/2022, e não se encontram, até o momento, concluídos, cf. consta nos anexos “Mensagens da Sessão Pública”, extraídos do ComprasNet e anexados nos autos sob ID´s=1222071 e 1222072.

43. Os fatos narrados e as evidências coletadas formam quadro preocupante, que indica que a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU vem mantendo contratos emergenciais de serviços de vigilância e segurança patrimonial, renovados indefinidamente, sem a realização do devido certame licitatório.

44. Por outro lado, tem-se que a tentativa de contratação regular da despesa, por meio de licitações cf. atestam os processos administrativos já citados, arrastam-se, sem conclusão, desde o exercício de 2020, quando foram iniciados no âmbito da SESAU.

45. Por fim, tem-se que o resultado da análise de seletividade e as evidências preliminares acima consideradas indicam a necessidade de que sejam realizadas as devidas averiguações técnicas, por meio de ação de controle específica.

46. Entende-se, que, de pronto, cabe o chamamento dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL determinando-se que remetam a esta Corte, incontinenti, elucidicações sobre o andamento tanto da contratação emergencial como dos processos licitatórios abertos e não concluídos.

3.1. Sobre o pedido de concessão de Tutela Antecipatória

47. Determina o art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que, na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

48. Por sua vez, o art. 108-A do Regimento Interno prevê que a concessão de tutela antecipatória dependerá de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, e estando presente justificado receio de ineficácia da decisão final.

49. De acordo com o que foi relatado no item anterior, a reclamante Impactual Vigilância e Segurança Ltda. ME acusou a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU de realizar, irregularmente, sem licitação, procedimentos para contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas do sistema estadual de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

50. Ocorre que, conforme evidenciou a reclamante e as provas preliminares coletadas, encontra-se em andamento duas licitações para contratação, na forma legal, dos mesmos serviços, mas que se arrastam, sem conclusão, desde o exercício de 2020, quando foram iniciados no âmbito da SESAU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

51. *Em seu pedido, a autora requer (sic) “a suspensão da contratação de forma emergencial através do processo n.º 0036.076742/2022-12 dos serviços de vigilância armada e desarmada aos hospitais de Rondônia até finalização dos processos n.º 0036.347024/2020-74 e 0036.347092/2020-33 em fase final de homologação, visto os vultuosos prejuízos que o certame supostamente emergencial poderá trazer aos cofres públicos”.*

52. Ocorre, porém, que embora existam elementos indicativos do cometimento de possíveis irregularidades, os serviços que estão, de alguma forma, sendo prestados não podem ser suspensos sem ocasionar risco à segurança do patrimônio e dos cidadãos que dependem do sistema estadual de saúde.

53. Assim, havendo interesse público na continuidade dos serviços, tem-se que muito embora o resultado da análise de seletividade evidencie a necessidade de que sejam realizadas as devidas averiguações técnicas do mérito das questões comunicadas, propõe-se, em cognição preliminar não exauriente, a não concessão da tutela inibitória requerida pela autora.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, remeta-se os autos ao Relator para análise da tutela de urgência, nos termos do art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, **propondo-se a não concessão**, conforme análise no item 3.1.

55. Após, propõe-se, nos termos do art. 12 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, o encaminhamento dos autos ao controle externo, para realização de ação de controle específica, salientando-se a **presença de requisitos necessários para o processamento dos autos na categoria de “Representação”.**

56. Propõe-se, por fim, seja dado ao corpo instrutivo, desde logo, autorização para a realização de toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução do feito, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 247, § 1º, do Regimento Interno.

Porto Velho, 27 de junho de 2022.

Flávio Donizete Sgarbi

Técnico de Controle Externo – Matrícula 170
Assessor Técnico

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo – Matrícula 492
Coordenador – Portaria 447/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade**

ID_ Informação	01384/22
Data Informação	24/06/2022
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Empresa Representante - Impactual Vigilância e Segurança Ltda. - Me (CNPJ n. 10.585.532/0001-91)
Descrição da Informação	Suposta ocorrência de irregularidades no procedimento de Contratação Emergencial nº 09/2022/GECOMP/SESAU/RO (proc. SEI n. 0036.076742/2022-12), que tem como objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, visando atender às necessidades das unidades hospitalares e administrativas do sistema estadual de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Conexão com os pregões eletrônicos nºs. 715 e 876/SIGMA/SUPEL/RO e com o Contrato n.º 165/PGE-2016. Contratação de despesa em caráter emergencial estando em curso licitações para o mesmo objeto.
Área	Saúde
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 1
Subárea	Aquisição de bens e serviços
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Grande
IEGM/IEGE	C
Sicouv	0
Opine Aí	0,095286885
Nível IDH	Médio
Recorrência	Sim
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Última Conta	Irregulares
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	07/04/2022
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Rondônia
Gestor da UJ	Semayra Gomes Moret
CPF/CNPJ	476.518.224-04
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2022
Exercício de Fim do Fato	2022
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	R\$ 12.080.631,96
Impacto Orçamentário	0,1538%
Índice de Fraude/Agravantes	Com índice
Data da análise	27/06/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_Informação	01384/22
Relevância	Área (Temática)	7
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	9
	IDH	3
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	3
	Total Relevância	31
Risco	Última Conta	4
	Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	0
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Índice de Fraude	8
	Total Risco	16
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	4
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	4
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	8
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	70
	Qualificado	Realizar Análise GUT

• **Resumo da Avaliação GUT**

ID_Informação	01384/22
Gravidade	3
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	48,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 28 de Junho de 2022



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR

Em, 28 de Junho de 2022



FLÁVIO DONIZETE SGARBI
Mat. 170
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO